

Contrato de Prestação de Serviços

02072013AEV

Artigo 1.º

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição e distribuição de manuais escolares do nível de Ensino Básico para o Agrupamento de Escolas de Vilela.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Contrato, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro;

Órgão competente para a decisão de contratar – Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Vilela.

Entidade Adjudicante – Agrupamento de Escolas de Vilela;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

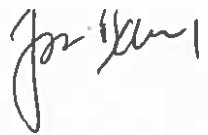
Artigo 3.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Fornecer os bens/prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente contrato;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/ a prestação de serviço, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;



- e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente contrato;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 4.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 5.º

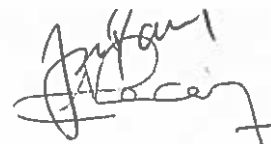
Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que terá de ser reduzido a escrito;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 6.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.



Artigo 7.º

Preço base

1- O preço global que a entidade adjudicante terá de pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de €41.160,00. (quarenta e um mil cento e sessenta euros).

Artigo 8.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
- 3- Pela entrega dos manuais escolares acertada neste contrato e de acordo com a requisição feita e devidamente certificada, o contratante pagará ao adjudicatário, depois de solicitada e dotada das verbas respeitantes aos auxílios económicos à Direção Regional de Educação do Norte no âmbito da Ação Social Escolar, através de transferência bancária ou cheque.
- 4- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 9.º

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de distribuição dos bens nas suas instalações, ou em local que não diste mais de 5 Km da escola;
- b) Obrigação de garantia dos bens;

Artigo 10.º

Prazo para a entrega dos bens objeto do contrato

- 1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues aos alunos no prazo máximo de dez dias após o início das atividades letivas.
- 2- Só será aceite a prorrogação do prazo de entrega, caso haja conhecimento público da rutura no mercado.

Foram

Artigo 11.º

Disponibilização dos bens

1 - Disponibilização dos manuais destinados aos alunos da Ação Social Escolar (ASE):

- a) O fornecedor obriga-se a entregar nas suas instalações os bens aos alunos, mediante a apresentação de uma guia emitida pela escola, que discrimina os manuais a que estes têm direito.
- b) O aluno assinará, em local próprio, na respetiva guia, o espaço correspondente aos manuais que recebe.
- c) O fornecedor, depois de organizar as guias por ano de escolaridade e de anexar a respetiva fatura, envia estes documentos à escola para se proceder ao pagamento.
- d) As guias que não se encontrarem devidamente assinadas pelos alunos não serão contabilizadas nem as respetivas faturas serão pagas enquanto não houver regularização dos documentos.
- e) O fornecedor compromete-se a retomar o material não reclamado pelos alunos.

2 - Disponibilização dos manuais destinados aos alunos dos cursos Profissionais, não abrangidos pela ASE.

- a) A escola envia ao primeiro a relação dos manuais necessários.
- b) O fornecedor entrega os manuais referidos na alínea anterior nas instalações da primeira outorgante, acompanhadas da respetiva fatura.
- c) O fornecedor não é responsável pela distribuição dos bens a que se refere o número dois da presente cláusula.

Artigo 12.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Especificações técnicas

Artigo 13.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente contrato.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Disposições finais

Artigo 13.º

Direito aplicável

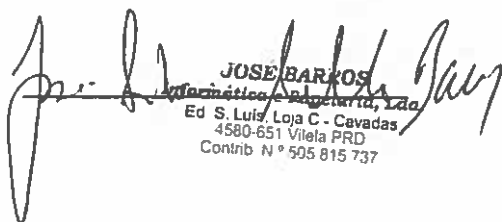
Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Vilela, 05 de agosto de 2013

1º Outorgante



2º Outorgante


JOSE BARROS
Informática e Papelaria, Lda
Ed. S. Luís, Loja C - Cavadas
4580-651 Vilela PRD
Contrib. N.º 505 815 737

